



Universidade de São Paulo

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria da Diretora, de 31-8-2018

Dispõe sobre a eleição para escolha de representantes discentes de Graduação e de Pós-Graduação, e seus respectivos suplentes, junto aos Colegiados (Congregação; Conselho Técnico Administrativo; Conselho do Departamento: de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Periodontia, de Clínica Infantil, de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal, de Materiais Dentários e Prótese, de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica e de Odontologia Restauradora; Comissão de Graduação; Comissão de Pós-Graduação; Comissão de Pesquisa; Comissão de Cultura e Extensão Universitária; Comissão de Relações Internacionais e Conselho de Clínicas) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Diretora da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição para a escolha de representante discente de graduação e de pós-graduação, e seus respectivos suplentes, junto aos Colegiados da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, em uma única fase, no dia 03 de outubro de 2018, quarta-feira, das 9 horas às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 04 (quatro) docentes, 02 (dois) discentes de graduação e 02 (dois) discentes de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Direção, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e nos programas de pós-graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre do curso de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.



Diário Oficial

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 128 • Número 164 • São Paulo, sábado, 01 de setembro de 2018 www.imprensaoficial.com.br

Artigo 4º - A representação discente de graduação e de pós-graduação junto aos Colegiados da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo ficará assim constituída:

a) Congregação:

- 03 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

b) Conselho Técnico Administrativo:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

c) Comissão de Graduação:

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.

d) Comissão de Pós-Graduação:

- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

e) Comissão de Pesquisa:

- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

g) Comissão de Relações Internacionais:

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

h) Conselho de Clínicas:

- 01 representante discente de graduação e respectivo suplente.
- 01 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.

i) Conselho do Departamento de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial e Periodontia:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

j) Conselho do Departamento de Clínica Infantil:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

k) Conselho do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

l) Conselho do Departamento de Materiais Dentários e Prótese:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

m) Conselho do Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

n) Conselho do Departamento de Odontologia Restauradora:

- 01 representante discente de graduação ou de pós-graduação e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular, de graduação ou de pós-graduação, na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17 horas do dia 20 de setembro de 2018, mediante declaração de



Diário Oficial

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 128 • Número 164 • São Paulo, sábado, 01 de setembro de 2018 www.imprensaoficial.com.br

que o candidato é aluno regularmente matriculado, no curso de graduação ou no programa de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação aos discentes de graduação e pelo Serviço de Pós-Graduação aos discentes de pós-graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Direção da Unidade.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 21 de setembro de 2018.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17 horas do dia 26 de setembro de 2018. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17 horas do dia 27 de setembro de 2018.

§ 5º - A ordem, das chapas e dos nomes individuais deferidos nas cédulas, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 28 de setembro de 2018, às 10 horas, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Seção de Apoio Acadêmico encaminhará aos eleitores, no dia 02 de outubro de 2018, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 03 de outubro de 2018, quarta-feira, das 9 horas às 17 horas, na Seção de Apoio Acadêmico desta Unidade.

Artigo 11 - A Direção nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela Mesa Eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 04 de outubro de 2018, até às 16 horas.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - O aluno mais idoso;



Diário Oficial

PODER
Executivo
SEÇÃO I

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000
Volume 128 • Número 164 • São Paulo, sábado, 01 de setembro de 2018 www.imprensaoficial.com.br

II - O maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 16 horas do dia 09 de outubro de 2018 e decidido pela Direção da FORP/USP.

Artigo 18 - Previamente à homologação dos resultados da eleição pela Diretoria, nos termos do inciso II do artigo 1º da Portaria GR-6898, de 13-04-2017 (republicada no D.O. de 27-04-2017), a Direção da Unidade, deverá remeter o processo à Procuradoria Geral, para análise da sua regularidade formal.

Parágrafo único - O resultado final da eleição, após a homologação pela Direção, será divulgado na página da Unidade.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Direção da FORP/USP.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

(Portaria 178/2018 - FORP/USP).